



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 114 | Sexta-feira, 16 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Antenor de Figueiredo Neto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Ato.....	01
Secretarias.....	01
Secretaria Municipal de Gestão.....	01
Gabinete.....	01
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	02
Comissão Permanente de Licitações.....	12
Secretaria Municipal de Saúde.....	13
Portaria.....	16
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	20
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações.....	21
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá.....	21

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.666 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS SEARA DE LUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Obras Sociais Seara de Luz.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 666/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 3.281/2021;

RESOLVE:

Conceder, **licença para o desempenho de mandato classista** a servidora LIGIA CRISTIANE ARFELI, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1964447, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pelo triênio 2021/2023 no período de 01/01/2021 à 31/12/2023, no CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO-COREN, sem prejuízo de sua remuneração.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Abril de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete



Portaria

PORTARIA SMGE Nº 322/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 12531/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) ANTONIA MARIA DE ARRUDA OLIVEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Matrícula 2965647, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar ANTONIA MARIA DE ARRUDA OLIVEIRA PEIXOTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 6 de Abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

PORTARIA SMGE Nº 298/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 11776/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a partir de 09/03/2021 na SECRETARIA DE SAÚDE, o(a) servidor(a) VIVIAN PEREIRA SCHEFFER, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2568747, que estava lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 19 de Março de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

3º AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82536/2020/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO e a ADJUDICAÇÃO PARCIAL** do Pregão Eletrônico nº 010/2021/PMC, tendo como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.**

{}

{ } Neste ato, também, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições ADJUDICA E HOMOLOGA a adjudicação, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT
88	DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP	Gabapentina 400 mg - Cápsula	Cápsula	26.880	PRATI	0,98
91	DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP	Clonidina (Cloridrato) 0,15 mg/ml - Solução Injetável - Ampola 1 ml	Ampola	2.880	CRISTALIA	9,28

131	DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP	Anfotericina B 50 mg Po Lífilo Para Injetável - Frasco/ Ampola	Frasco-ampola	2.520	CRISTALIA	35,00
232	INOVA MED HOSPITALAR LTDA	Hidrocortisona (Succinato) 500 mg - Injetável - Frasco	Frasco	168.000	TEUTO	4,50
240	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	Albumina Humana 20% - Injetável - Frasco 50 ml	Frasco	10.080	BIOTEST	118,00
260	INOVA MED HOSPITALAR LTDA	Omeprazol 40 mg Injetável - Frasco/ Ampola	Frasco-ampola	232.800	BLAU	32,99

Cuiabá, 14 de abril de 2021

*ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS

Priscila R.N.Moraes

Pregoeira

Ozenira Félix Soares de Souza

Secretária Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.536/2021

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 079113860 SSP/MT e do CPF nº. 075.296.448-82, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SOMA PR HOSPITALAR** com sede na Rua Anita Ribas 410 Bacacheri Curitiba /PR e-mail contato.pr@somahospitalar.com.br CEP 82520-610 Telefone (62) 30282375, inscrita no CNPJ **00.565.468/0001-39**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr **LUIZ RENATO GAROFANI**, portador do Documento de Identidade 4.541.423-0 MT/GO, CPF **874.165.659-87**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 010/2021/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/ contratação do objeto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo MEDICAMENTOS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT R\$
235	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Guaco (Mikania glomerata) - xarope contendo extrato fluido ou tintura das folhas (conter ao menos 0,1mg de cumarinas por ml de produto) frascos contendo de 150 a 200ml por unidade.	Frasco	540.000	PHARMASCIENCE	3,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 15/04/2021 a 15/04/2022.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO, TRANSPORTE, VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme especificado no item 09 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá cumprir as obrigações descritas no item 10 termo de referência (Anexo I do Edital de Licitação).

5.2. Deverá ainda a contratada realizar o LAUDO DE QUALIDADE E ANÁLISE DOS PRODUTOS:

5.2.1. Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a nota fiscal, que deverá ser emitido pelo controle de qualidade do fabricante do produto, "relativo ao item que está sendo entregue", no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e demais cominações legais.

6.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor da aquisição;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e

decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento da ata caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

7.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

7.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde – SMS

RG 079113860 SSP/MT CPF 075.296.448-82

SOMA PR HOSPITALAR

CNPJ 00.565.468/0001-39

Representante: LUIZ RENATO GAROFANI

Documento de Identidade:4.541.423-0/ CPF 874.165.659-87

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

PREÇÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.536/2021

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 079113860 SSP/MT e do CPF nº. 075.296.448-82, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.** com sede na Rua TRÊS N 283 PARQUE NORTE VESPASIANO – MINAS GERAIS CEP 33200-000 Telefone (31) 2522 8170, inscrita no CNPJ 21.681.325/0001-57, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra AMANDA RODRIGUES ANDRADE**, portador do Documento de Identidade 10.735.622 /MG, CPF 089.070.166-07, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 010/2021/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/ contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo MEDICAMENTOS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT R\$
254	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	Enoxaparina Sódica 40 mg/0,4ml - Seringa pré-enchida 0,4ml	Seringa	121.200	MYLAN	25,97



256	MULTIFARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	Noradrenalina (Tartarato) 2 mg/ml Solução Injetável Ampola 4 ml	Ampola	354.000	HIPOLABOR	8,52
-----	---	---	--------	---------	-----------	------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

- 2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 15/04/2021 a 15/04/2022.
- 2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:
 - 3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 3.8.1. por razão de interesse público; ou
 - 3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO, TRANSPORTE, VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme especificado no item 09 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá cumprir as obrigações descritas no item 10 termo de referência (Anexo I do Edital de Licitação).
- 5.2. Deverá ainda a contratada realizar o LAUDO DE QUALIDADE E ANÁLISE DOS PRODUTOS:
 - 5.2.1. Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a nota fiscal, que deverá ser emitido pelo controle de qualidade do fabricante do produto, "relativo ao item que está sendo entregue", no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e demais cominações legais.

- 6.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor da aquisição;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

- 6.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 6.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento da ata caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.
- 7.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial de Contas/TCE-MT.
- 7.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde– SMS

RG 079113860 SSP/MT CPF 075.296.448-82

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ 21.681.325/0001-57

Representante: AMANDA RODRIGUES ANDRADE

Documento de Identidade: 10.735.622/MG / CPF 089.070.166-07

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.536/2021

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 079113860 SSP/MT e do CPF nº. 075.296.448-82, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALRES E SUPRIMENTOS LTDA ME.com sede na Rua R A QUADRA A E GLEBA 01D LOJA 02 PARQUE ESPLANADA 01 VALPARAISO DE GÓIAS – GO e-mail barretodist@gmail.com CEP 74.175-110 Telefone (61) 327 9520 ou 3627 5215, inscrita no CNPJ 15.031.173/0001-44, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr LEOMAR VIEIRA DE MELO, portador do Documento de Identidade 3660483 SSP/GO, CPF 709.261.401-59, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. 010/2021/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo MEDICAMENTOS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT R\$
238	MERCATIL BARRETO COMERCIAL PROD. HOSPITALARES E S	Piperacilina Associada Ao Tazobactam 4 g + 500 mg Pó Liófilo Para Injetável Frasco/Ampola	Frasco-ampola	91.200	AUROBINDO	20,09

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

- 2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 15/04/2021 a 15/04/2022.
- 2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:
 - 3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 3.8.1. por razão de interesse público; ou
 - 3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO, TRANSPORTE, VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme especificado no item 09 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deverá cumprir as obrigações descritas no item 10 termo de referência (Anexo I do Edital de Licitação).
- 5.2. Deverá ainda a contratada realizar o LAUDO DE QUALIDADE E ANÁLISE DOS PRODUTOS:
 - 5.2.1. Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a nota fiscal, que deverá ser emitido pelo controle de qualidade do fabricante do produto, "relativo ao item que está sendo entregue", no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e demais cominações legais.

6.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor da aquisição;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento da ata caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

7.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

7.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde – SMS

RG 079113860 SSP/MT CPF 075.296.448-82

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALRES E SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ 15.031.173/0001-44

Representante: LEOMAR VIEIRA DE MELO

Documento de Identidade: 3660483 SSP/GO / CPF 709.261.401-59

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.536/2021

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA



MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 079113860 SSP/MT e do CPF nº. 075.296.448-82, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GOLDEN PLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo n 16 bairro centro Barão de Cotegipe - RS CEP 99740-000 Telefone (54) 3523 2202 e-mail licitacao@gondelplus.net.br, inscrita no CNPJ n.17.472.278/0001-64, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr **MARCELO MAROSTICA**, portador do Documento de Identidade 1076099215, CPF 820.347.290-72, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 010/2021/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo **MEDICAMENTOS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT R\$
253	GOLDENPLUS-COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAL	Propofol 10 mg/ml Emulsão Injetável Ampola 20 ml	Ampola	95.520	MID FARMA	28,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 15/04/2021 a 15/04/2022.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO, TRANSPORTE, VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme especificado no item 09 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá cumprir as obrigações descritas no item 10 termo de referência (Anexo I do Edital de Licitação).

5.2. Deverá ainda a contratada realizar o LAUDO DE QUALIDADE E ANÁLISE DOS PRODUTOS:

5.2.1. Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a nota fiscal, que deverá ser emitido pelo controle de qualidade do fabricante do produto, "relativo ao item que está sendo entregue", no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e demais cominações legais.

6.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor da aquisição;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento da ata caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

7.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

7.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde – SMS

RG 079113860 SSP/MT CPF 075.296.448-82

GOLDEN PLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

CNPJ 17.472.278/0001-64

Representante: MARCELO MAROSTICA

Documento de Identidade: 1076099215 / CPF 802.347.290-72

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.536/2021

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 079113860 SSP/MT e do CPF nº. 075.296.448-82, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MD COMÉRCIO & EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP**, com sede na Av. Brasil s/n Bairro Centro CEP 78548-000 Cidade Nova Santa Helena / MT, inscrita no CNPJ n. 14.234.142/0001-28, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA**, portador do Documento de Identidade 1193719-0 SEJSP/MT, CPF 925.511.221-04, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 010/2021/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo **MEDICAMENTOS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	COD. TCE	Medicamento	Apresentação	QDe	Marca	Valor Unitário	Valor Total
92	20261-4	Atropina (Sulfato) 1% colírio - Frasco 5ml	Frasco	2.400	ALLERGAN	9,4900	R\$ 22.776,00
96	307941-4	Codeína Associada Ao Paracetamol 30 mg + 500 mg - Comprimido	Comprimido	60.000	SUPERA	2,0400	R\$ 122.400,00
105	307058-1	Diazepam 5mg/ml, amp 2ml, (im / ev) - - amp	Ampola	50.400	TEUTO	2,0400	R\$ 102.816,00
107	336551-4	Bamifilina (Cloridrato) 600 mg - Drágea	Drágea	16.800	CHIESI	2,0700	R\$ 34.776,00
109	308401-9	Metilprednisolona (Succinato sódico) 500 mg - Pó Liofilo Para Injetável - Frasco/Ampola	Frasco-ampola	1.800	U.QUIMICA	21,7000	R\$ 39.060,00
110	314100-4	Cimetidina 200 mg - Comprimido	Comprimido	206.400	TEUTO	0,8200	R\$ 169.248,00
112	316635-0	Budesonida 64 mcg sol/susp	Frasco	2.400	E M S	15,0000	R\$ 36.000,00
113	307940-6	Nitroglicerina 5 mg/ml Solução Injetável Ampola 5 ou 10 ml	Ampola	1.080	CRISTALIA	37,8100	R\$ 40.834,80
116	319617-8	Nitroprussiato de Sódio 25 mg/ml - Injetável - Ampola 2 ml	Ampola	3.600	HYPOFARMA	26,3000	R\$ 94.680,00
119	321066-9	Flumazenil 0,1 mg/ml - Solução Injetável - Ampola 5 ml	Ampola	4.560	TEUTO	10,6500	R\$ 48.564,00
126	306821-8	Bicarbonato de Sódio 8,4% - Solução Injetável - Frasco 10 ml	Frasco	79.200	HYPOFARMA	1,9600	R\$ 155.232,00
127	308099-4	Ganciclovir 500mg - Pó Liofilizado Para Injetável - Frasco Ampola	Frasco-ampola	1.680	U.QUIMICA	65,0000	R\$ 109.200,00
128	306965-6	Cilostazol 100 mg - Comprimido	Comprimido	129.600	EUROFARMA	0,7900	R\$ 102.384,00
129	307969-4	Clopidogrel 75 mg - Comprimido	Comprimido	184.800	TEUTO	1,0100	R\$ 186.648,00
130	306603-7	Aminofilina 24 mg/ml - Solução Injetável - Ampola 10 ml	Ampola	48.000	HYPOFARMA	2,6000	R\$ 124.800,00

141	2238	Claritromicina 250mg/5ml - Suspensão Oral	Frasco	1.440	E M S	51,8900	R\$ 74.721,60
142	308825-1	Furosemida 10 mg/ml - Solução Injetável - Ampola 2 ml	Ampola	133.200	HALEXISTAR	2,5300	R\$ 336.996,00
233	308557-0	Rocurônio (Brometo) 10mg/ml - Solução Injetável - Frasco	Frasco	50.400	CRISTALIA	109,0000	R\$ 5.493.600,00
249	308558-9	Remifentanila 2mg - Injetável - Frasco-Ampola	Frasco-ampola	73.200	CRISTALIA	71,5000	R\$ 5.233.800,00
						VALOR TOTAL	R\$ 12.528.536,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 15/04/2021 a 15/04/2022.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO, TRANSPORTE, VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme especificado no item 09 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá cumprir as obrigações descritas no item 10 termo de referência (Anexo I do Edital de Licitação).

5.2. Deverá ainda a contratada realizar o LAUDO DE QUALIDADE E ANÁLISE DOS PRODUTOS:

5.2.1. Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a nota fiscal, que deverá ser emitido pelo controle de qualidade do fabricante do produto, "relativo ao item que está sendo entregue", no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;



Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e demais cominações legais.

6.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor da aquisição;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento da ata caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

7.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

7.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde – SMS

RG 079113860 SSP/MT CPF 075.296.448-82

MD COMÉRCIO & EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

CNPJ 14.234.141/0001/28

Representante: DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA

RG 1193719-0 SEJSP/MT / CPF 925.511.221-04

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

PREÇÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.536/2021

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.

079113860 SSP/MT e do CPF nº. 075.296.448-82, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, com sede na Rua Barão de Bonito n 408 Várzea Recife/PE CEP 50740-080 Telefone (81)2102-1819, inscrita no CNPJ n. 08.778.201/0001-26, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra FERNANDA LONGA DA FONTE, portador do Documento de Identidade 6.442192 SDS/PE, CPF 574.693.181-00, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n. 010/2021/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo MEDICAMENTOS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT R\$
252	DROGAFONTE LTDA	Azitromicina 500mg - Pó Liofilizado Para Solução Injetável	Frasco-ampola	34.320	ABL(GO)	70,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 15/04/2021 a 15/04/2022.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO, TRANSPORTE, VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme especificado no item 09 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá cumprir as obrigações descritas no item 10 termo de referência (Anexo I do Edital de Licitação).



5.2. Deverá ainda a contratada realizar o LAUDO DE QUALIDADE E ANÁLISE DOS PRODUTOS:

5.2.1. Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a nota fiscal, que deverá ser emitido pelo controle de qualidade do fabricante do produto, "relativo ao item que está sendo entregue", no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e demais cominações legais.

6.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor da aquisição;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento da ata caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

7.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

7.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde – SMS

RG 079113860 SSP/MT CPF 075.296.448-82

DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ 08.778.201/0001-26

Representante: **FERNANDA LONGA DA FONTE**

Documento de Identidade 6.442.192 SDS/PE / CPF 574.693.181-00

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021

PREÇÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.536/2021

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 079113860 SSP/MT e do CPF nº. 075.296.448-82, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CIENTÍFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**.com sede na Av. Anápolis s/n Quadra 29-A It 06 Vila Brasília aparecida de Goiânia –GO e-mail cientifica@turbo.com.br CEP 74911-360 Telefone (62) 3088 9700, inscrita no **CNPJ 07.847.837/0001-10**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **SIDNEY DE CASTRO PEREIRA**, portador do Documento de Identidade 99372 MT/GO, CPF 383.337.831-04, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 010/2021/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo **MEDICAMENTOS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT R\$
239	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	Colagenase Associada Ao Cloranfenicol 0,6UI + 1% - Pomada - Bisnaga 30 g	Bisnaga	103.200	ABBOTT	8,78

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 15/04/2021 a 15/04/2022.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO, TRANSPORTE, VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme especificado no item 09 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá cumprir as obrigações descritas no item 10 termo de referência (Anexo I do Edital de Licitação).

5.2. Deverá ainda a contratada realizar o LAUDO DE QUALIDADE E ANÁLISE DOS PRODUTOS:

5.2.1. Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a nota fiscal, que deverá ser emitido pelo controle de qualidade do fabricante do produto, "relativo ao item que está sendo entregue", no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e demais cominações legais.

6.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor da aquisição;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento da ata caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

7.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

7.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde – SMS

RG 079113860 SSP/MT CPF 075.296.448-82

CIENTÍFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ 07.847.837/0001-10

Representante: SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

Documento de Identidade: 99372 MT/GO / CPF 383.337.831-04

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº

PREÇÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.536/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

Aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por seu Secretário(a) Sra. **OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 079113860 SSP/MT e do CPF nº. 075.296.448-82, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, com sede a Alameda Vênus, nº 269, American Park Empresarial, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ n. 35.067.853/0001-25, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **ANSELMO SILVA**, portador do Documento de Identidade 53400559-7SSP/SP e CPF. 541.633.909-87, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 014/2021/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo **MEDICAMENTOS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT R\$
117	TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORT	Cefuroxima 750mg Solução Injetável Frasco Ampola	Frasco-ampola	2.400	AUROBINDO PHARMA LIMITED	18,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 15/04/2021 a 15/04/2022.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO, TRANSPORTE, VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme especificado no item 09 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá cumprir as obrigações descritas no item 10 termo de referência (Anexo I do Edital de Licitação).

5.2. Deverá ainda a contratada realizar o LAUDO DE QUALIDADE E ANÁLISE DOS PRODUTOS:

5.2.1. Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a nota fiscal, que deverá ser emitido pelo controle de qualidade do fabricante do produto, "relativo ao item que está sendo entregue", no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e demais cominações legais.

6.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor da aquisição;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento da ata caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

7.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

7.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2021.

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

RG 079113860 SSP/MT/ CPF 075.296.448-82

FORNECEDORA

TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 35.067.853/0001-25

Representante: ANSELMO SILVA

RG 53400559-7 SSP/SP / CPF 541.633.909-87

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº

PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.536/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

Aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por seu Secretário(a) Sra. **OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 079113860 SSP/MT e do CPF nº. 075.296.448-82, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, com sede a Rua Dr. João Caruso, 2115, Industrial, Erechim/RS, Tel. (54) 2106-7930, E-mail: gabriel.p@inovamedhospitalar.com inscrita no CNPJ n. 12.889.035/0001-02, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **VANDERLEI STIEVENS**, portador do Documento de Identidade 4083341612 SJS/RS e CPF. 007.304.360-55, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 014/2021/PMC, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/ contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo **MEDICAMENTOS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	QTDE	MARCA	PREÇO UNIT R\$
231	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Vancomicina 500 mg - Injetável - Frasco/Ampola	Frasco-ampola	177.600	TEUTO	4,38
232	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Hidrocortisona (Succinato) 500 mg - Injetável - Frasco	Frasco	168.000	TEUTO	4,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 15/04/2021 a 15/04/2022.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a



veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO, TRANSPORTE, VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme especificado no item 09 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá cumprir as obrigações descritas no item 10 termo de referência (Anexo I do Edital de Licitação).

5.2. Deverá ainda a contratada realizar o LAUDO DE QUALIDADE E ANÁLISE DOS PRODUTOS:

5.2.1. Documentos de certificação deverão ser encaminhados junto com a nota fiscal, que deverá ser emitido pelo controle de qualidade do fabricante do produto, "relativo ao item que está sendo entregue", no qual são informadas as especificações técnicas de qualidade do medicamento, tais como:

Identidade – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

Pureza – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;

Concentração – quantidade do princípio ativo contido no produto;

Potência – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

Uniformidade da Dose – quantidade de princípio ativo contido em cada unidade posológica de forma uniforme

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas e demais cominações legais.

6.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor da aquisição;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual cancelamento da ata caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de

Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

7.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

7.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 15 de Abril de 2021.

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

RG 079113860 SSP/MT/ CPF 075.296.448-82

FORNECEDORA

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº 12.889.035/0001-02

Representante: VANDERLEI STIEVENS

RG 4083341612 SJS/RS / CPF 007.304.360-55

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº

Comissão Permanente de Licitações

Homologação de Resultado

8º AVISO DE RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas do dia 30 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO PARCIAL do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020/PMC, do processo administrativo nº 114.556/2019, cujo objeto é o CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA EFEITO DE PARTICIPAÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NAS ÁREAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, conforme abaixo:

EMPRESAS INTERESSADAS PARA O CREDENCIAMENTO	LOTES	CREDENCIAMENTO
CENTRO CUIABANO DE EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA	50, 82 e 146	DEFERIDO
INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA	30 e 34	DEFERIDO

Cuiabá/MT, 12 de abril de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

8º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020/PMC

A Secretária Municipal de Saúde - SMS, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, HOMOLOGA o RESULTADO PARCIAL do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020/PMC, do processo administrativo nº 114.556/2019, cujo objeto é o CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA EFEITO DE PARTICIPAÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NAS ÁREAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, conforme abaixo:

EMPRESAS INTERESSADAS PARA O CREDENCIAMENTO	LOTES	CREDENCIAMENTO
CENTRO CUIABANO DE EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA	50, 82 e 146	DEFERIDO



INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA

30 e 34

DEFERIDO

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2021.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N.º 13/2021/CMS, de 06 de Abril de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 06 de Abril de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as Resoluções "Ad Referendum", conforme abaixo relacionadas:

- Resolução "Ad Referendum" N.º 03/2021 de 08 de Março de 2021, que aprovou "Ad Referendum" o Plano Operativo de Cirurgias Eletivas Cardíacas do Hospital Beneficente Santa Helena - CNES 2311682, mediante repasses financeiros advindos do Fundo Estadual de Saúde – Emenda Parlamentar, através da Modalidade de incremento ao Teto MAC Estadual para Custeio no valor de R\$ 2.659.288,00 (Dois Milhões Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais);

- Resolução "Ad Referendum" N.º 04/2021 de 08 de Março de 2021, que aprovou "Ad Referendum" o Plano Operativo de Cirurgias Eletivas Cardíacas no Hospital Geral - CNES 2659107, mediante repasses financeiros advindos do Fundo Estadual de Saúde – Emenda Parlamentar, através da Modalidade de incremento ao Teto MAC Estadual para Custeio no valor de R\$ 2.659.288,00 (Dois Milhões Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais);

- Resolução "Ad Referendum" N.º 05/2021 de 08 de Março de 2021, que aprovou "Ad Referendum" o Plano Operativo para Contratação de serviços de 08 Leitos de UTI Pediátrica do Hospital de Câncer de Mato Grosso - CNES 2534444, mediante repasses financeiros advindos do Fundo Estadual de Saúde – Emenda Parlamentar, através da Modalidade de incremento ao Teto MAC Estadual para Custeio no valor de R\$ 4.875.362,38 (Quatro Milhões, Oitocentos e Setenta e Cinco mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Ozenira Felix Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 11 de Março de 2021.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 007/2021 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise das seguintes Resoluções "Ad Referendum": - Resolução "Ad Referendum" N.º 03/2021 de 08 de Março de 2021, que aprovou "Ad Referendum" o Plano Operativo de Cirurgias Eletivas Cardíacas do Hospital Beneficente Santa Helena - CNES 2311682, mediante repasses financeiros advindos do Fundo Estadual de Saúde – Emenda Parlamentar, através da Modalidade de incremento ao Teto MAC Estadual para Custeio no valor de R\$ 2.659.288,00 (Dois Milhões Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais); - Resolução "Ad Referendum" N.º 04/2021 de 08 de Março de 2021, que aprovou "Ad Referendum" o Plano Operativo de Cirurgias Eletivas Cardíacas no Hospital Geral - CNES 2659107, mediante repasses financeiros advindos do Fundo Estadual de Saúde – Emenda Parlamentar, através da Modalidade de incremento ao Teto MAC Estadual para Custeio no valor de R\$ 2.659.288,00 (Dois Milhões Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais); - Resolução "Ad Referendum" N.º 05/2021 de 08 de Março de 2021, que aprovou "Ad Referendum" o Plano Operativo para Contratação de serviços de 08 Leitos de UTI Pediátrica do Hospital de Câncer de Mato Grosso - CNES 2534444, mediante repasses financeiros advindos do Fundo Estadual de Saúde – Emenda Parlamentar, através da Modalidade de incremento ao Teto MAC Estadual para Custeio no valor de R\$ 4.875.362,38 (Quatro Milhões, Oitocentos e Setenta e Cinco mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos).

CONSIDERANDO reuniões da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizadas em 11/03/2021 e 16/03/2021 com a finalidade de analisar as seguintes Resoluções "Ad Referendum": - Resolução "Ad Referendum" N.º 03/2021 de 08 de Março de 2021; - Resolução "Ad Referendum" N.º 04/2021 de 08 de Março de 2021; - Resolução "Ad Referendum" N.º 05/2021 de 08 de Março de 2021;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sra. Carmen Lucia Camargo Tanaka, Sra. Daniella da Costa Amaral, Sr. Julio César de Souza Garcia, Sra. Larissa Cristina de Melo Bruno, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 243/GAB/SMS/2021, datado de 05/03/2021, o qual a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá Sra. Ozenira Félix Soares de Souza solicita a confecção das Resoluções "Ad Referendum" para: - Aprovação do Plano Operativo de Cirurgias Eletivas Cardíacas no Hospital Beneficente Santa Helena - CNES 2311682; - Aprovação do Plano Operativo de Cirurgias Eletivas Cardíacas do Hospital Geral - CNES 2659107; Aprovação do Plano Operativo para Contratação de Serviços de 08 Leitos de UTI Pediátrica do Hospital de Câncer de Mato

Grosso - CNES 2534444;

Após análise das documentações apresentadas a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, faz as seguintes recomendações:

Resolução "Ad Referendum" N.º 03/2021 de 08 de Março de 2021, que aprovou "Ad Referendum" o Plano Operativo de Cirurgias Eletivas Cardíacas do Hospital Beneficente Santa Helena - CNES 2311682, mediante repasses financeiros advindos do Fundo Estadual de Saúde – Emenda Parlamentar, através da Modalidade de incremento ao Teto MAC Estadual para Custeio no valor de R\$ 2.659.288,00 (Dois Milhões Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais):

RECOMENDÇÕES

- 1- Incluir um dispositivo que discipline que o recurso deverá ser aplicado exclusivamente no respectivo Plano Operativo;
- 2- O recebimento de novos recursos ficará condicionado à execução e prestação de contas dos contratos anteriores;

Resolução "Ad Referendum" N.º 04/2021 de 08 de Março de 2021, que aprovou "Ad Referendum" o Plano Operativo de Cirurgias Eletivas Cardíacas do Hospital Geral - CNES 2659107, mediante repasses financeiros advindos do Fundo Estadual de Saúde – Emenda Parlamentar, através da Modalidade de incremento ao Teto MAC Estadual para Custeio no valor de R\$ 2.659.288,00 (Dois Milhões Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais):

RECOMENDÇÕES

- 1- Incluir um dispositivo que discipline que o recurso deverá ser aplicado exclusivamente no respectivo Plano Operativo;
- 2- O recebimento de novos recursos ficará condicionado à execução e prestação de contas dos contratos anteriores;

Resolução "Ad Referendum" N.º 05/2021 de 08 de Março de 2021, que aprovou "Ad Referendum" o Plano Operativo para Contratação de Serviços de 08 Leitos de UTI Pediátrica do Hospital de Câncer de Mato Grosso - CNES 2534444, mediante repasses financeiros advindos do Fundo Estadual de Saúde – Emenda Parlamentar, através da Modalidade de incremento ao Teto MAC Estadual para Custeio no valor de R\$ 4.875.362,38 (Quatro Milhões, Oitocentos e Setenta e Cinco mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos):

RECOMENDÇÕES

- 1- Incluir um dispositivo que discipline que o recurso deverá ser aplicado exclusivamente no respectivo Plano Operativo;
- 2- O recebimento de novos recursos ficará condicionado à execução e prestação de contas dos contratos anteriores;

Houve registro de voto dos membros da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá com relação a 1ª recomendação incluída para todos os hospitais, como segue:

Votos Favoráveis: Claudinei Vailant, Carmem Lucia Camargo, Larissa Cristina de Melo Bruno e Leila Boabaid;

Voto Contrário: Daniella da Costa Amaral;

Desta forma, após a análise das Resoluções "Ad Referendum": - Ad Resolução "Ad Referendum" N.º 03/2021 de 08 de Março de 2021, que aprovou "Ad Referendum" o Plano Operativo de Cirurgias Eletivas Cardíacas do Hospital Beneficente Santa Helena - CNES 2311682, mediante repasses financeiros advindos do Fundo Estadual de Saúde – Emenda Parlamentar, através da Modalidade de incremento ao Teto MAC Estadual para Custeio no valor de R\$ 2.659.288,00 (Dois Milhões Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais); - Resolução "Ad Referendum" N.º 04/2021 de 08 de Março de 2021, que aprovou "Ad Referendum" o Plano Operativo de Cirurgias Eletivas Cardíacas no Hospital Geral - CNES 2659107, mediante repasses financeiros advindos do Fundo Estadual de Saúde – Emenda Parlamentar, através da Modalidade de incremento ao Teto MAC Estadual para Custeio no valor de R\$ 2.659.288,00 (Dois Milhões Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais); - Resolução "Ad Referendum" N.º 05/2021 de 08 de Março de 2021, que aprovou "Ad Referendum" o Plano Operativo para Contratação de serviços de 08 Leitos de UTI Pediátrica do Hospital de Câncer de Mato Grosso - CNES 2534444, mediante repasses financeiros advindos do Fundo Estadual de Saúde – Emenda Parlamentar, através da Modalidade de incremento ao Teto MAC Estadual para Custeio no valor de R\$ 4.875.362,38 (Quatro Milhões, Oitocentos e Setenta e Cinco mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos), a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORAVÉL**, à Homologação das mesmas, acrescida das ressalvas acima mencionadas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Daniella da Costa Amaral Conselheira	Julio César de Souza Garcia Conselheiro
Carmen Lucia Camargo Tanaka Conselheira	Leila Maria Boabaid de Levi Conselheira

Larissa Cristina de Melo Bruno

Conselheira



RESOLUÇÃO N.º 12/2021/CMS, de 06 de Abril de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 06 de Abril de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do “Ambulatório de Psicoterapia Breve de Cuiabá Adulto e Infanto-Juvenil”, com as ressalvas contidas no Parecer 003/2021 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde, datado de 09/03/2021, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Ozenira Felix Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 09 de Março de 2021.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 003/2021 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde, referente à análise do Projeto de Psicoterapia Breve do Município de Cuiabá-MT.

CONSIDERANDO reuniões da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, realizadas nos dias 09 e 18 de Março de 2021, com a finalidade de analisar o Projeto de Psicoterapia Breve do Município de Cuiabá- MT.

CONSIDERANDO que estiveram na respectiva reunião os (as) conselheiros (as): Sra. Francisca Batista de Souza, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sra. Larissa Cristina de Melo Bruno, Sra. Luzinete Siqueira Rosa, bem como a Secretária Executiva Srª Janaina Penha Vítor da Silva, e os Técnicos da Atenção Secundária, Sr. Wellington Evandro costa e Silva, Sr. Guilherme Augusto Duarte;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 054/2021/DTAS/SMS, datado de 26/02/2020, onde a Coordenadoria Técnico de Assistência Geral/SMS, encaminhou o Projeto de Psicoterapia Breve do Município de Cuiabá, para conhecimento, apreciação e submissão para aprovação.

Após análise das documentações a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá-CMS/CBÁ, fez as seguintes recomendações:

- Atualizar os dados de demanda reprimida do Projeto, com dados da CER-SUS;
- Incluir no Projeto o Termo Compromisso como anexo;
- Incluir o Conselho Municipal de Saúde – CMS/SMS no processo de avaliação;
- Incluir no Projeto o quantitativo dos móveis necessários;
- Descrever no Projeto os horários de atendimentos (Matutino e Vespertino);
- Desenhar posteriormente o fluxo de atendimento via regulação;
- Que o referido Projeto seja encaminhado a CIR e CIB, para que os gestores discutam esse processo de pactuação;

Desta forma após a análise do Projeto de Psicoterapia Breve do Município de Cuiabá-MT, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL, à Aprovação do Projeto Psicoterapia Breve do Município de Cuiabá- MT, acrescida das ressalvas acima mencionadas.

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Julio Cesar de Souza Garcia Conselheiro	Leila Maria Boabaid Levi Conselheira
Larissa Cristina de Melo Bruno Conselheira	Francisca Batista de Souza Conselheira

Luzinete Siqueira Rosa
Conselheira

RESOLUÇÃO N.º 11/2021/CMS, de 06 de Abril de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 06 de Abril de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução “Ad Referendum” N.º 02/2021/CM, de 18 de Fevereiro de 2021, que aprovou “Ad Referendum” o Projeto de Adequação das Cirurgias Eletivas

de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Cuiabá e Baixada Cuiabana no valor previsto de R\$ 1.205.570,38 (Um milhão, duzentos e cinco mil, quinhentos e setenta reais e trinta e oito centavos), com a ressalva contida no Parecer 006/2021 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 11/03/2021, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Ozenira Felix Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 11 de Março de 2021.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 006/2021 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da Resolução “Ad Referendum” N.º 02/2021/CMS, de 18 de Fevereiro de 2021, que aprovou “Ad Referendum” o Projeto de Adequação das Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Cuiabá e Baixada Cuiabana no valor previsto R\$ 1.205.570,38 (Um milhão, duzentos e cinco mil, quinhentos e setenta reais e trinta e oito centavos);

CONSIDERANDO reuniões da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizadas em 11/03/2021 e 16/03/2021 com a finalidade de analisar a Resolução “Ad Referendum” N.º 02/2021/CMS, de 18 de Fevereiro de 2021, que aprovou “Ad Referendum” o Projeto de Adequação das Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Cuiabá e Baixada Cuiabana no valor previsto R\$ 1.205.570,38 (Um milhão, duzentos e cinco mil, quinhentos e setenta reais e trinta e oito centavos);

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sra. Carmen Lucia Camargo Tanaka, Sra. Daniella da Costa Amaral, Sr. Julio César de Souza Garcia, Sra. Larissa Cristina de Melo Bruno, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 178 /GAB/SMS/2021, datado de 17 /02/2021, o qual a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá Sra Ozenira Félix Soares de Souza solicita confecção de Resolução “Ad Referendum” para aprovação do Projeto de Adequação das Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar da Baixada Cuiabana.

Após análise das documentações apresentadas a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, faz as seguintes recomendações:

- Que a Gestão da Secretaria Estadual de Saúde de MT, possa contemplar na Portaria de Cofinanciamento as Cirurgias Eletivas previstas na Portaria Nº 3.641, com os procedimentos elencados nos anexos II e III do Projeto de Adequação das Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Cuiabá e Baixada Cuiabana, evitando assim que os mesmos sejam judicializadas pela falta de prestador.

Desta forma, após a análise da Resolução “Ad Referendum” N.º 02/2021/CMS, de 18 de Fevereiro de 2021, a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORÁVEL, à Homologação da Resolução “Ad Referendum” N.º 02/2021/CMS, de 18 de Fevereiro de 2021, que aprovou “Ad Referendum” o Projeto de Adequação das Cirurgias Eletivas de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Cuiabá e Baixada Cuiabana no valor previsto R\$ 1.205.570,38 (Um milhão, duzentos e cinco mil, quinhentos e setenta reais e trinta e oito centavos), acrescida da ressalva acima mencionada.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Daniella da Costa Amaral Conselheira	Julio César de Souza Garcia Conselheiro
Carmen Lucia Camargo Tanaka Conselheira	Leila Maria Boabaid de Levi Conselheira

Larissa Cristina de Melo Bruno
Conselheira

RESOLUÇÃO N.º 10/2021/CMS, de 06 de Abril de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 06 de Abril de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 1º Termo Aditivo do Convênio Assistencial a Saúde N.º. 004/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá com a Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/CBÁ e Hospital do Câncer do Estado de Mato Grosso, conforme Parecer 005/2021 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho



Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 11/03/2021, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Ozenira Felix Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 11 de Março de 2021.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 005/2021 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise 1º Termo Aditivo do Convênio Assistencial a Saúde Nº. 004/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá com a Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/CBÁ e Hospital do Câncer do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO reuniões da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizadas em 11/03/2021 e 16/03/2021 com a finalidade de analisar o 1º Termo Aditivo do Convênio Assistencial a Saúde Nº. 004/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá com a Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/CBÁ e o Hospital do Câncer do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sra. Carmen Lucia Camargo Tanaka, Sra. Daniella da Costa Amaral, Sr. Julio César de Souza Garcia, Sra. Larissa Cristina de Melo Bruno, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, bem como a Secretaria Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 024/GAB/SMS/2021, datado de 15/02/2021, o qual encaminha o 1º Termo Aditivo do Convênio Assistencial a Saúde Nº. 004/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá com a Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/CBÁ e Hospital do Câncer do Estado de Mato Grosso, para análise e aprovação em plenária do CMS-Cbá;

Desta forma, após a análise do 1º Termo Aditivo do Convênio Assistencial a Saúde Nº. 004/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá com a Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/CBÁ e Hospital do Câncer do Estado de Mato Grosso, a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORAVÉL**, à Aprovação do mesmo.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Daniella da Costa Amaral Conselheira	Julio César de Souza Garcia Conselheiro
Carmen Lucia Camargo Tanaka Conselheira	Leila Maria Boabaid de Levi Conselheira
Larissa Cristina de Melo Bruno Conselheira	

Conselheira

RESOLUÇÃO N.º 09/2021/CMS, de 06 de Abril de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 06 de Abril de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução "Ad Referendum" N.º 05/2020/CM, de 06 de Agosto de 2020, que aprovou "Ad Referendum" o Credenciamento/Habilitação de 40 leitos de UTI-Adulto Tipo II do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro, Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC, conforme Parecer 04/2021 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 11/03/2021, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Ozenira Felix Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 11 de Março de 2021.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 004/2021 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da Resolução "Ad Referendum" N.º 05/2020/CMS, de 06 de Agosto de 2020, que aprovou "Ad Referendum" o Credenciamento/

Habilitação de 40 leitos de UTI-Adulto Tipo II do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro, Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC;

CONSIDERANDO reuniões da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em 11/03/2021 e 16/03/2021 com a finalidade de analisar a Resolução "Ad Referendum" N.º 05/2020/CMS, de 06 de Agosto de 2020, que aprovou "Ad Referendum" o Credenciamento/Habilitação de 40 leitos de UTI-Adulto Tipo II do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro, Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sra. Carmen Lucia Camargo Tanaka, Sra. Daniella da Costa Amaral, Sr. Julio César de Souza Garcia, Sra. Larissa Cristina de Melo Bruno, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, bem como a Secretaria Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento da CI Nº 146/2020/SCAR/CCA/SMS, datada de 04/08/2020, o qual a Coordenadora Especial de Rede Assistencial de Controle e Avaliação da SMS-Cuiabá Sra. Suellen Danielen Allind solicitou ao Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho (à época), a solicitação da inclusão de pauta no Conselho Municipal de Saúde para aprovação por "Ad Referendum" do Credenciamento/Habilitação de 40 leitos de UTI-Adulto Tipo II do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro, Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 184/GAB/SMS/2021, datado de 22/02/2021, o qual a Secretária Municipal de Saúde Sra. Ozenira Félix de Souza, encaminha a CI Nº 021/SCH/SMS/2021, do Setor de Contratualização e Habilitação/SMS, com o processo de Habilitação dos 40 leitos de UTI Adulto Tipo II do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro, Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC.

Desta forma, após análise da Resolução "Ad Referendum" N.º 05/2020/CMS, de 06 de Agosto de 2020, a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORAVÉL**, à Homologação da Resolução "Ad Referendum" N.º 05/2020/CMS, de 06 de Agosto de 2020, que aprovou "Ad Referendum" o Credenciamento/Habilitação de 40 leitos de UTI-Adulto Tipo II do Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro, Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Daniella da Costa Amaral Conselheira	Julio César de Souza Garcia Conselheiro
Carmen Lucia Camargo Tanaka Conselheira	Leila Maria Boabaid de Levi Conselheira
Larissa Cristina de Melo Bruno Conselheira	

RESOLUÇÃO "Ad Referendum" N.º 08/2021/CMS, 13 de Abril de 2021.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VI, do Art. 14 do seu Regimento Interno resolve "Ad Referendum" deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 389/GAB/SMS/2021, datada de 01 de Abril de 2021, o qual a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá Sra. Ozenira Félix Soares de Souza solicita confecção de Resolução "Ad Referendum" para Aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores de Saúde/SISPACTO-2021 e da Avaliação dos Indicadores/2020;

CONSIDERANDO a necessidade em urgência de atualização no sistema DIGISUS dos indicadores da Pactuação Interfederativa;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar "Ad Referendum" a Pactuação Interfederativa de Indicadores de Saúde/SISPACTO-2021 e a Avaliação dos Indicadores/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ozenira Felix Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT



RESOLUÇÃO N.º 08/2021/CMS, de 06 de Abril de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 06 de Abril de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Composição do Conselho Gestor do PSF Miguel Luiz de Serra Canno – Novo Terceiro, conforme abaixo descrito;

SEGMENTO DO USUÁRIO

Titulares	Suplentes
1- Ambrósio M. Souza Santos	Antônio Fernandes do Carmo
2- Zonilei Aparecida de Mello	Vicente Claudio de Souza Neto
3- Eva Lidya Aquilera	
4- Anete Cristina Correa Santana	

SEGMENTO TRABALHADOR

Titulares	Suplentes
5- Sirlene Panterline Pimenta	Dalva Maria dos Santos
6- Luciana Alves do Carmo Santos	Vânia Claudia C. Alves

SEGMENTO GOVERNO

Titulares	Suplentes
8- Emerson Silva Souza	
9- Patrícia Parreão da Silva	

Eleito em: 29/01/2021

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Ozenira Felix Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO “Ad Referendum” N.º 07/2021/CMS, 13 de Abril de 2021.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VI, do Art. 14 do seu Regimento Interno resolve “Ad Referendum” deste Conselho;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo Nº 37, que trata da Administração Pública Direta ou Indireta, a qual deve obedecer aos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua nas estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e está amparado pela Lei 8.142/1990;

CONSIDERANDO, o disposto no § 2º, Artigo 36 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012: “Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público”;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá recebeu a Programação Anual de Saúde - PAS/2021, na data de 17/02/2021, onde a Lei de Diretrizes Orçamentária do ano de 2021 já havia sido aprovada pela Câmara de Vereadores de Cuiabá no final do ano de 2020;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 389/GAB/SMS/2021, datada de 01 de Abril de 2021, o qual a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá Sra. Ozenira Félix Soares de Souza solicita confecção de Resolução “Ad Referendum” para Aprovação da Programação Anual de Saúde - PAS/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar “Ad Referendum” a Programação Anual de Saúde - PAS/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ozenira Felix Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 07/2021/CMS, de 06 de Abril de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, (realizada

por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 06 de Abril de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a indicação de 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá para participar de uma entrevista junto ao jornal “A Gazeta” em plataforma digital formato “Live” elucidativa sobre as questões envolvendo a vacinação em Cuiabá e Mato Grosso;

Indicação: Julio Cesar de Souza Garcia

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Ozenira Felix Soares de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

Portaria

PORTARIA SMS Nº 77/CERAGP/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **ABRIL DE 2021**, dos servidores relacionados em anexo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 13 de Abril de 2021.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXOS

ABRIL/2021				
ITEM	MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO
1	4011094	ALESSANDRA GABRIELLE KAVA	07/04/2009	5
2	1000802	ANA MARIA PEREIRA AKIAMA	18/04/1997	9
3	4011166	ANACLÁUDIA SANTOS VILELA	23/04/2009	5
4	4010878	ANNA BEATRIZ DE FIGUEIREDO	30/04/2009	5
5	1578054	ARISTEU HENRIQUE DA SILVA	10/04/1991	11
6	4010822	CAROLINA CARVALHO DA SILVA	27/04/2009	5
7	1559722	CLARICE FELISSIMA DOS ANJOS	20/04/1988	12
8	1571392	DIJALMAS RIBEIRO DE CASTRO	27/04/1988	12
9	1000782	EDUARDO DA SILVA BORTONCELLO	25/04/1997	9
10	4010984	ELENIZE STROBEL PACHECO	20/04/2009	5
11	4011139	ELIETE AUXILIADORA NEVES	29/04/2009	5
12	4010194	ELISIANE GENESIA SOARES SOBRINHO	13/04/2009	5
13	4010993	ELIZANGELA GONÇALVES DE LIMA	30/04/2009	5
14	1576909	GILBERTO YOSHIEI KANASHIRO	10/04/1991	11



15	4010855	GISELE BARROS DE SOUZA	30/04/2009	5
16	4010869	HOLANDO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR	30/04/2009	5
17	4010103	HUMBERTO RODRIGUES PEREIRA CAVALCANTE	06/04/2009	5
18	4010962	JAIR GIAMPANI JUNIOR	30/04/2009	5
19	4010829	JOAO FERREIRA DE FRANCA	27/04/2009	5
20	4010965	JOSE CARLOS MIRANDA DUARTES	30/04/2009	5
21	4010966	JOSEFA APARECIDA PEREIRA	30/04/2009	5
22	1964867	JOVELINA RITA CARDOSO NETA	01/04/2003	7
23	4010086	LAUDELINA BENIGNA DE AMORIM	06/04/2009	5
24	4010875	LAURA GUIMARAES ALVES MAGALHAES	30/04/2009	5
25	4010871	LAURA HELENA DA COSTA CAMPOS	30/04/2009	5
26	1000819	LUCIANE MARIA REIS	24/04/1997	9
27	1000820	LUCIANI LIMONGE OLIVEIRA SANTO	24/04/1997	9
28	1559688	LUZENIL CRISOSTOMO DE FRANCA	25/04/1988	12
29	4010843	MARA ANTONIA ALVES DE ARRUDA	28/04/2009	5
30	1559648	MARA SANTANA DA SILVA	25/04/1988	12
31	1560140	MARIA AUXILIADORA BISPO DA SILVA	01/04/1988	12
32	4010980	MARINA SAID BRENNER CANTARELLI	30/04/2009	5
33	4010378	MURILO DE CAMPOS BORGES	07/04/2009	5
34	1000785	REGINA LUCIA DE ASSIS	28/04/1997	9
35	4010954	RICARDO AUGUSTO MACEDO DE CARVALHO	30/04/2009	5
36	4010848	RICARDO GONÇALVES DA SILVA	29/04/2009	5
37	4010852	ROSANGELA MARIA DA ROZA	30/04/2009	5
38	4010828	ROSYMEYRE SALDANHA DE ALMEIDA	24/04/2009	5
39	4010092	SANDRA CRISTINA RIBEIRO	06/04/2009	5
40	1000821	SIMONE RIBEIRO DE PAULA	24/04/1997	9
41	1000783	SONIA BORRALHO DIAS CANES	28/04/1997	9
42	4011069	TAMARA DE FREITAS DA SILVA	29/04/2009	5
43	1000817	TEREZINHA DA CRUZ DIAS	25/04/1997	9
44	4011236	VEVIANNE DI PAULA DOS SANTOS MORAES	28/04/2009	5
45	4010997	VICTOR PAGNOSI PACHECO	29/04/2009	5
46	4010958	VIVIAN BRAGA	30/04/2009	5
47	4010576	VIVIANE DA SILVA MASSAVI	06/04/2009	5

PORTARIA SMS Nº 76/CERAGP/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal

nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **MARÇO/2020, SETEMBRO/2020, DEZEMBRO/2020, JANEIRO/2021 e MARÇO DE 2021**, dos servidores relacionados em anexo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 13 de Abril de 2021.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

ANEXOS

MARÇO/2020				
ITEM	MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO
1	4047525	CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES SILVA	20/06/2013	3
SETEMBRO/2020				
ITEM	MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO
1	4007608	GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS	08/09/2008	5
DEZEMBRO/2020				
ITEM	MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO
1	4877552	MONICA BOEHLER IGLESIAS AZEVEDO FERREIRA	26/12/2016	2
JANEIRO/2021				
ITEM	MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO
1	4017158	ROSELY SANTOS ALBUQUERQUE	05/04/2010	4
MARÇO/2021				
ITEM	MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO
1	4010655	ADAGIL ROSA E SILVA CORREA	31/03/2009	5
2	4860772	ADRIANA DE OLIVEIRA LEITE	04/03/2015	3
3	4010967	ADRIANA GONÇALINA DA SILVA	23/03/2009	5
4	4010097	ADRIANE BOEHLER IGLESIAS ARAUJO	31/03/2009	5
5	4010771	ALINE DA SILVA ASSUNÇÃO	31/03/2009	5
6	4009979	ANDREIA CECILIA DA SILVA	31/03/2009	5
7	4010953	ANICETO DA COSTA OLIVEIRA	31/03/2009	5
8	4010087	ARIADNE ALVES MASSON PIMENTA	31/03/2009	5
9	4010041	ARIANE NUNES DA SILVA	30/03/2009	5
10	4011577	AUREA RITA DO CARMO BARROS	31/03/2009	5
11	4010051	CARLA LUCIANA PREZA BORGES	30/03/2009	5
12	4010096	CELIA REGINA SCHMIDT	31/03/2009	5
13	4009981	CHRISTIANE OLIVEIRA FERREIRA	31/03/2009	5



14	4010091	CHRISTIANNE DE AZEVEDO FERNANDES REINERS	31/03/2009	5
15	4011215	CRISTIANE KESLY DE ANUNCIACAO OLIVEIRA	27/03/2009	5
16	4010213	DALCILENE RENATA MENDES DA SILVA	30/03/2009	5
17	4010014	DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI	23/03/2009	5
18	4010012	DEBORA ALVES SOARES	31/03/2009	5
19	4010078	DIOLENA SQUIREZZI	31/03/2009	5
20	1575400	DULCIRENE APARECIDA DA SILVA	05/03/1991	11
21	4010025	ELAINE LARISSA BARROS FERREIRA DA SILVA	23/03/2009	5
22	4010088	ELAINE PATRICIA ALVES DE ARAUJO GOMES	24/03/2009	5
23	4010654	ELISETE AUXILIADORA NUNES DE SOUZA	31/03/2009	5
24	4010607	ELOISA COSTA FARIAS	31/03/2009	5
25	4010077	EROTILDES XAVIER DE PÁDUA ARAUJO	31/03/2009	5
26	4861021	FRANCIELLY MARIA LEITE	04/03/2015	3
27	4010065	FRANCISCO KENNEDY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO	26/03/2009	5
28	4010027	GRACIELY LAURA GALVAO COSTA	24/03/2009	5
29	4010290	GRAZILLENE GOMES FARIA BARANOSKI	25/03/2009	5
30	4010879	IVANIA CRISTINA DE MORAES PINTO	31/03/2009	5
31	4010996	IVETE ISABEL VESPA	31/03/2009	5
32	4010321	IVONE FERREIRA DA SILVA	30/03/2009	5
33	4009990	JANAINA BARBOSA SCARAMAL OKADA	25/03/2009	5
34	4860958	JANAINA DA SILVA PINHEIRO	02/03/2015	3
35	4010209	JANE CAPISTRANO DIAS	31/03/2009	5
36	4010018	JANE MARIS MULLER BECK	23/03/2009	5
37	4010591	JANETH MARTINS CASTANHO	31/03/2009	5
38	4010977	JESIELE DA SILVA SOUZA	31/03/2009	5
39	4010039	JOSEANE FELIX FERREIRA	31/03/2009	5
40	4010587	JULIANA CASSIA DA MATA SILVA	30/03/2009	5
41	4010665	JULIANE SANTANA DE OLIVEIRA	31/03/2009	5
42	4010085	JULIENE DE SOUZA BRITO	31/03/2009	5
43	4860953	KAROLINE ALMEIDA MAZUR	03/03/2015	3
44	4009985	KATIA CILENE MOREIRA DA SILVA	31/03/2009	5
45	4010824	KATIA REGINA DE ALMEIDA	23/03/2009	5
46	4860775	KENIVIA ATANUSE DA SILVA	04/03/2015	3
47	4010090	LEANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	31/03/2009	5
48	4010241	LEDA MÁRCIA DOS SANTOS QUINTINO	31/03/2009	5
49	4010386	LEIDIMAR GONCALVES DE LIMA	31/03/2009	5
50	1575817	LINDAURA PEREIRA RAMOS	05/03/1991	11

51	4010023	LIVINA BARREIRA SILVA CAMPOS	25/03/2009	5
52	4010101	LUCINEIDE LUZIA DE MAGALHAES	24/03/2009	5
53	4010657	LUIS FERNANDO FARIAS ALVES	31/03/2009	5
54	4010095	LUZIA DE FATIMA PEREIRA	24/03/2009	5
55	1576969	MARCONDES PAIVA SERRA	18/03/1991	11
56	1000776	MARIA APARECIDA SANTANA DE ALBUQUERQUE	20/03/1997	9
57	4009983	MARIA CLAUDIA BISPO DO E SANTO	24/03/2009	5
58	4010081	MARIA EMILIA OLIVEIRA GOMES	25/03/2009	5
59	4010089	MARIA FERNANDA CERQUEIRA JUNG	25/03/2009	5
60	4010046	MARIA LICE DE SOUZA LACERDA	30/03/2009	5
61	4010986	MARICELIA ARRUDA DE ALMEIDA SILVA	31/03/2009	5
62	4017138	MARINEZ APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS	05/04/2010	4
63	1575821	MARISA ALVES DA SILVA MAGALHAES	04/03/1991	11
64	4010203	MARISE PLEGGIE RISTOW WIPPEL	23/03/2009	5
65	4010080	NAJLA BRITO LIMA MULLER RIBEIRO	23/03/2009	5
66	4010364	NELCILENE APARECIDA DO AMARAL	25/03/2009	5
67	4010082	NILDA PEREIRA DE MAGALHAES COELHO	31/03/2009	5
68	4860957	NOELI CICHOSKI DA SILVA	03/03/2015	3
69	1576949	ODERLINO RODRIGUES DE GODOY	19/03/1991	11
70	1576984	RAMILSON BENEDITO FERRAZ DA COSTA	16/03/1991	11
71	4010963	ROSICLEIA SANTOS ALBUQUERQUE	24/03/2009	5
72	4010350	SAMIRA INGLID LAURA DE ALMEIDA	31/03/2009	5
73	1575824	SANDRA REGINA AMORIM DA LUZ	05/03/1991	11
74	4010842	SERGIO ISSAO YAMADA	31/03/2009	5
75	4010823	SHYRLEY MOREIRA BONS OLHOS	31/03/2009	5
76	4010083	SILVANA DE FARIA MOREIRA TEIXEIRA MARQUES	23/03/2009	5
77	4010094	SUELI LINETTY GUERRISE DOS SANTOS	31/03/2009	5
78	4010367	TANIA FERREIRA DE SOUZA	31/03/2009	5
79	4010581	THAIS DAYANA DA SILVA	30/03/2009	5
80	1576970	VANJA JUGURTHA BONNA	26/03/1991	11
81	4010154	WILLIANS BLANK	31/03/2009	5
82	4010836	ZAMARA BRANDAO RIBEIRO	31/03/2009	5
83	4010380	ZENIA ALVES BARBOSA	25/03/2009	5

PORTARIA SMS Nº 240/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de



Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.008.912/2021-1 e Análise Técnica240/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) BEATRIZ CORREA ARRUDA DOS REIS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000892, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 29/01/2021. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 22 de Março de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 239/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.008.771/2021-1 e Análise Técnica239/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SILVANEIDE DE ALMEIDA GOMES, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1000911, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 29/01/2021. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 22 de Março de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 238/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.006.812/2021-1 e Análise Técnica245/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARIA DA GLORIA OLEGARIO NEVES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000037, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 25/01/2021. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 22 de Março de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 237/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.008.619/2021-1 e Análise Técnica247/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) NELMA DA COSTA LIMA LEITE, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000755, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/01/2021. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 22 de Março de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 236/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.010.232/2021-1 e Análise Técnica234/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) VALDIRENE VIRGINIA DA SILVA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1000278, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/02/2021. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 18 de Março de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 235/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.013.647/2021-1 e Análise Técnica233/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) KEILA CRISTINA DOS SANTOS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4869319, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 11/02/2021. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.



Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 18 de Março de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 234/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.013.184/2021-1 e Análise Técnica250/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARCELO DOS SANTOS PESKE, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4006665, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/02/2021. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 18 de Março de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 233/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.010.794/2021-1 e Análise Técnica240/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ANGELA NILKERSON DA COSTA E SILVA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1000157, **da Classe D para Classe B**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 03/02/2021. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 18 de Março de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 232/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.013.662/2021-1 e Análise Técnica232/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CLOMIDIA LEA DA SILVA BARROS, ocupante do cargo de

ENFERMEIRO, Matrícula 1563720, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 11/02/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 18 de Março de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 231/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.024.966/2021-1 e Análise Técnica255/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ZULEIKA CARMO PADILHA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1000446, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 16/03/2021. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 18 de Março de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO

O Coordenador de Vigilância Sanitária – COVISA, da DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIVISA/SMS/Cuiabá, de acordo com a PORTARIA Nº 27/GAB/SMS/2012, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá do dia 05/10/2012, página 03. Concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

Nome do Estabelecimento: ULTRA POPULAR

Razão Social: MARTINS BONFIM COMERCIO LTDA.

Autorização nº: 114 nº do Protocolo: 000006948/2021

CNPJ: 26.169.121/0003-17

Endereço: AVENIDA AGRICOLA PAES DE BARROS

Bairro: CIDADE ALTA **CEP:** 78030-210 **Município:** Cuiabá **UF:** MT

ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar Medicamentos à Base de Substâncias ISOTRETINOÍNA, de uso restrito ao Serviço de Obstetrícia da unidade.

Cuiabá (MT), 15 de Abril 2021.

ONOFRE RUSSO FILHO

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

ATO GP Nº 164/2019

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021/SADHPD.

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência CNPJ: 03.533.064/0001-46.

CONVENIENTE: Instituto PRO Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão- PROASPI.

OBJETO: Promover o acolhimento institucional para adultos do sexo masculino, que se encontra em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, no Município de Cuiabá.

Data da Assinatura: 01 abril de 2021.



Recursos Orçamentários:

Dotação Orçamentaria: 08.244.0006.2079

Classificação da Despesa 33.50.43 – Subvenção Social

Fontes de Recursos: Fonte 100. R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) Tesouro Municipal de Cuiabá autorizado pela Lei nº 6.252 de 11 de janeiro de 2018.

Fonte: 129. R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Assinam: A Sra. **Hellen Janayna Ferreira De Jesus** – Secretária Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - **CONCEDENTE**.

Sr. **Paulo Ricardo Pereira da Silva** – CPF: 044.967.151-80, Instituto PRO Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão- PROASPI CNPJ: 14.217.208/0001-71- **CONVENIENTE**.

Hellen Janayna Ferreira De Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência
SADHPD

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá

PORTARIA Nº 033/2021

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **IONE RAMOS DE JESUS**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **MAURINO RAMOS DE OLIVEIRA**.”

O **SECRETÁRIO ADJUNTO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019, art. 20, inciso I, e; considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no Parecer Jurídico nº. 156-**PREV/PGM/PAAL/2021**:

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de pensão por morte a **IONE RAMOS DE JESUS**, portadora da cédula de identidade nº. 0446501-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 361.653.011-34, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **MAURINO RAMOS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº. 127583 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 207.300.391-53, servidor efetivo, no cargo de Técnico em Administração Escolar, Classe G, Nível TAE 3, matrícula nº. 2016035, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. nº. 2020.07.00682P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 13 de Abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

PORTARIA Nº 032/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **HONORIA FRANCISCA DO CARMO**.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **HONORIA FRANCISCA DO CARMO**, portadora da cédula de identidade nº. 02931605 SEJUSP/MT e do CPF nº. 267.517.711-34, efetiva, no cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRA - ESTRUTURA I**,

Classe TMIE MED+PROF, Nível D, matrícula funcional nº. 2976275, contando com 33 Anos, 06 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00490P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 359/2014;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 174/2020, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9, nº 1984, no dia 21 de agosto de 2020, página 40, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor aposentado, Sr. **JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº. 0761941-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 177.803.811-53, na proporção de 100% (cem por cento) em favor da Sra. **BENTA FARIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, portadora do RG nº. 0876411-5 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 808.565.271-49, cônjuge do de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº. 2020.07.00459P.

Onde se lê: “ ... do servidor aposentado Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA ...”.

Leia-se: “ ... do servidor aposentado no cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura I, Nível “TMIE 1”, Classe “E”, Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA ...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIOALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 359/2014;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 262/2020, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9, nº 2038, no dia 20 de outubro de 2020, página 31, que versa sobre a concessão

do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor, Sr. **PEDRO IZIDIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº. 10550780 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 295.288.521-49, na proporção de 100% (cem por cento) em favor da Sra. **ELIAD SANTANA BARROS DA SILVA**, portadora do RG nº. 06395139 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 458.822.401-82, cônjuge do de

cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº. 2020.07.00471P.

Onde se lê: “ Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I,

da Constituição Federal 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003...”.

Leia-se: “ Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, **inciso II**, da Constituição Federal 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 120/2021



“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **VERGINIA FERREIRA DE ARRUDA SANTOS**”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **VERGINIA FERREIRA DE ARRUDA SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº. 0541361-3 SESP/MT e do CPF nº. 393.715.061-72, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PE, matrícula funcional nº. 2559615, contando com 32 anos, 09 meses e 26 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00575P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2021

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 359/2014;

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº 261/2020, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9, n.º 2059, no dia 23 de novembro de 2020, página 33, que versa sobre a concessão do benefício de benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora, Sra. **ALDENIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, portadora da cédula de identidade nº. 0117221-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 326.028.551-20, na proporção de 100%(cem por cento) em favor do Sr. **JOÃO VALERIO DA CONCEIÇÃO**, portador do RG n.º 0235264-8 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 103.795.411-49, cônjuge da de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº. 2020.07.00470P.

Onde se lê: “ Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §7º, inciso II da Conctituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015 ...”.

Leia-se: “Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §7º, inciso II da Conctituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, combinado com artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I e 32, §1º, inciso V, alínea “c”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015 ...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIOALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2021

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 359/2014;

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº 247/2020, publicada no Diário Oficial de Contas –

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9, n.º 2059, no dia 23 de novembro de 2020, página 32, que versa sobre a concessão do benefício de benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor

Sr. **SEBASTIAO JOSE FONSECA DE MORAES**, portador da cédula de identidade n.º 0329531-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 207.180.391-49, aposentado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, na proporção de 100% (cem por cento) em favor da

Sra. **ZUITA RODRIGUES DO NASCIMENTO FONSECA**, portadora do RG n.º 0064511-7SSP/MT e

inscrita no CPF n.º 205.804.441-04, cônjuge do de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ- PREV nº. 2020.07.00594P.

Onde se lê: “...de identidade n.º 032953-1 SSP/MT ...”. **Leia-se:** “...de identidade n.º 0329531-1 SSP/MT ...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão–Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **VANIA JOCELI ARAUJO**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **VANIA JOCELI ARAUJO**, portadora da cédula de identidade nº. 1652440-3 SJ/SP e do CPF nº. 069.462.058-04, efetiva, no cargo de PROFESSOR, Classe G, Nível PE, matrícula funcional nº. 2551029, contando com 33 Anos, 02 Meses e 02 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00555P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2021

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 359/2014;

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº 244/2020, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9, n.º 2059, no dia 19 de novembro de 2020, página 31-32, que versa sobre a concessão do benefício de benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **JOSE GETULIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º 0190308-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 045.957.851-00, aposentado pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores **COSTA SILVA**, portadora do RG n.º 00196231 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 339.995.621-53, cônjuge do de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-

PREV nº. 2020.07.00605P.

Onde se lê: “... BENEDITA DA COSTA SIVLA ...”. **Leia-se:** “... BENEDITA DA COSTA SILVA ...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIOALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de Abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Homologo:

Secretário Municipal de Gestão - Interino

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora STELA MARIS SILVESTRIN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da classe médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei Complementar nº 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar nº 200 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. STELA MARIS SILVESTRIN, portadora da cédula de identidade nº. 24306592 SEJUSP e do CPF nº. 461.118.596-68, efetiva, no cargo de MÉDICO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional nº. 1504452, contando com 34 Anos, 03 Meses e 08 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00600P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora SIDROLINA BARBOSA LIMA DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, bem como a Lei nº 093 de 23 de junho de 2003, que assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira conforme Art. 193 §1º, 2º e 3º.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. SIDROLINA BARBOSA LIMA DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 05311730 SESP e do CPF nº. 388.027.081-34, efetiva, no cargo de PROFESSOR ESPECIALISTA, Classe G, Nível PE, matrícula funcional nº. 2551135, contando com 33 Anos, 01 Mês e 8 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00556P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora FATIMA ROSANGELA DE ARRUDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como a Lei Complementar nº 220 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. FATIMA ROSANGELA DE ARRUDA, portadora da cédula de identidade nº. 02432005 SJ/MT e do CPF nº. 427.904.681-68, efetiva, no cargo de PROFESSOR, Classe E, Nível PROF PE, matrícula funcional nº. 2965452, contando com 30 Anos, 5 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00604P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2021

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de pensão por morte a Sra. CAMILA FERNANDA DE ALMEIDA

BEZERRA, em decorrência do falecimento da servidora Sra. **ELZITA AMADA DE ALMEIDA**.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 359/2014 e considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no Parecer Jurídico n.º 290-PREV/PGM/PAAL/2021:

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de pensão por morte a Sra. **CAMILA FERNANDA DE ALMEIDA BEZERRA**, portadora da cédula de identidade n.º 2530855-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 076.481.051-12, em decorrência do falecimento da servidora **SRA. ELZITA AMADA DE ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade n.º 0154744-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 207.231.801-72, lotada no Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Cuiabá, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º **2021.07.00034P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 13 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

PORTARIA Nº 104/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor HERMANO PEREIRA DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. HERMANO PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº. 220794 SSP e do CPF nº. 208.384.921-34, efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe G, nível PROF PE, matrícula



funcional nº. 2014537, contando com 38 Anos, 09 meses e 04 dias tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00541P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MAURICIO DOMINGOS DE CAMPOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MAURICIO DOMINGOS DE CAMPOS, portador da cédula de identidade nº. 01563742 SEJUSP/MT e do CPF nº. 162.042.711-72, efetivo, no cargo de PROFESSOR, Classe D, Nível PROF PE, matrícula funcional nº. 2965465, contando com 35 Anos, 08 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00504P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora NATALINA ROSA DE JESUS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019, art. 20, inciso I, e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei complementar nº 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá e Lei Complementar nº 271 de 05 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. NATALINA ROSA DE JESUS, portadora da cédula de identidade nº. 674442 SSP e do CPF nº. 441.673.771-87, efetiva, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe C,

Padrão 12, matrícula funcional nº. 1553679, contando com 33 Anos, 7 Meses e 26 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00473P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2021.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. Paulo Roberto Ferreira de Oliveira em decorrência do falecimento da ex- servidora aposentada Srª. Beair Felicidade de Oliveira”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c artigos 28, inciso I, 30, inciso I, 7º, inciso I e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada Srª. **BEAIR FELICIDADE DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade nº. 0431305-4 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 346.356.101-87, Aposentada por Tempo de Contribuição, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula nº. 24035771, na proporção de 100% (cem por cento) em favor do Sr. **PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 0505581-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 346.015.541-87, cônjuge da de cujus, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV nº. 2021.07.00008P**, a partir de **26/12/2020**, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar nº. 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **JOSE BOSCO DE FREITAS**.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **JOSE BOSCO DE FREITAS**, portador da cédula de identidade nº. 0121250-8 SESP/MT e do CPF nº. 267.482.311-91, **EFETIVO**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe A, Padrão

X, matrícula funcional nº. 2581902, contando com 38 Anos, 08 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº **2020.04.00565P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de Abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino



Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **JUCINEI DO ESPIRITO SANTO ARRUDA**.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **JUCINEI DO ESPIRITO SANTO ARRUDA**, portadora da cédula de identidade nº 0318776-4 SESP/MT e do CPF nº 241.822.811-87, **ESTÁVEL**, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E,

Padrão XII, matrícula funcional nº 1012267, contando com 41 Anos, 10 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00558P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de Abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. **ELIAS NUNES DA SILVA**, e as filhas **ALICE ESTER NUNES DA SILVA** e a **ANNA CAROLINA APARECIDA NUNES** em

decorrência do falecimento da servidora **SRA. JUCIANE CARMEM NUNES DA SILVA**.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019, art. 20, Inciso I; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c artigos 28, inciso II, 30, inciso II, 7º, inciso I e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 5.20, todos da Lei Complementar Municipal nº. 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora **SRA. JUCIANE CARMEM NUNES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 1161941-4 SEJUSP/MT e do CPF nº 902.805.391-34, servidora pública, no cargo Professora, Classe B, Nível PE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de **33,33%**, em favor do Sr. **ELIAS NUNES DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 10691286 SJ/MT e do CPF nº 842.358.101-20, conjugue da servidora, **33,33%** em favor da filha **ALICE ESTER NUNES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 3459672-0 SESP/MT e do CPF nº 060.782.111-61, **33,33%** em favor da filha **ANNA CAROLINA APARECIDA NUNES**, portadora da cédula de identidade nº 3460321-2 SESP/MT e do CPF nº 063.954.641-24, o recebimento será a partir de 10/11/2020, data do requerimento, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar nº. 399/2015, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.07.00803P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **DALVA DA CRUZ COSTA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ele conferida pela Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal nº. 220 de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **DALVA DA CRUZ COSTA**, portadora da cédula de identidade nº. 01806750 SESP/MT e do CPF nº. 523.177.301-87, efetiva, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe

F, nível TMIE MED PROF, matrícula funcional nº. 2577854, contando com 30 Anos, 08 Meses e 03 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00551P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez da servidora **MARIA JOSE DIAS DO NASCIMENTO NUNES**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 13, da Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, a Sra. **MARIA JOSE DIAS DO NASCIMENTO NUNES**, portadora da cédula de identidade nº. 04674146 SESP/MT e do CPF nº. 346.344.101-25, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, matrícula funcional nº. 4035181, contando com 08 Anos, 08 meses e 04 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.03.00657P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal